



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 083 DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Algodão de Jandaíra/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 196, 205 e 227 da Constituição Federal, que asseguram os direitos à saúde, à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade, combater a pobreza menstrual, reduzir a evasão escolar e garantir a dignidade, a saúde e o bem-estar das estudantes da rede pública municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído o **Programa Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual**, no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Algodão de Jandaíra/PB, com a finalidade de assegurar condições adequadas de saúde, higiene, bem-estar e permanência escolar às estudantes.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

I – garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos às estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II – promover ações educativas sobre saúde menstrual, higiene íntima, autocuidado e saúde da mulher;

III – combater preconceitos, estigmas, desinformação e tabus relacionados à menstruação;

IV – contribuir para a redução da evasão, do absenteísmo e das dificuldades de aprendizagem relacionadas à falta de acesso a itens de higiene menstrual;

V – fortalecer a articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social na implementação de ações integradas;

VI – promover espaços de acolhimento, escuta qualificada e orientação às estudantes no ambiente escolar.

Art. 3º

O Programa será desenvolvido prioritariamente nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, podendo ser executado em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, instituições privadas e demais entidades que atuem na promoção da saúde e da proteção social.

Art. 4º

Compete às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma articulada:

I – realizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

II – promover campanhas educativas, palestras, oficinas e outras ações de conscientização sobre dignidade menstrual;

III – ofertar formação continuada aos profissionais da educação e das equipes multiprofissionais sobre saúde menstrual, acolhimento e promoção da saúde;

IV – desenvolver atividades pedagógicas voltadas à educação em saúde, prevenção, autocuidado e direitos das adolescentes;

V – acompanhar e monitorar os impactos do Programa na frequência escolar, permanência, aprendizagem e bem-estar das estudantes;

VI – estimular a participação das famílias nas ações educativas promovidas pelas escolas.

Art. 5º

As unidades escolares deverão assegurar ambiente adequado para acolhimento das estudantes, garantindo privacidade, orientação e acesso aos materiais de higiene menstrual disponibilizados pelo Programa.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão expedir normas complementares, protocolos e orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra/PB, 30 de Julho de 2026.



HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional